

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.594/87 - Reautuado em 13-10-93
INTERESSADO : Guiiti Kii
ASSUNTO : Indicação docente - FCEA de Osasco
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 944/93 - CETG - "D" APROVADO EM 27-10-93
COMUNICADO AO PLENO EM 08-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Osasco indica Guiiti Kii para lecionar, a partir de 13-09-93, a disciplina "Contabilidade 1 (Contabilidade Geral)", no Curso de Administração.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda as exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d"? inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado no curso de pós-graduação especialização em "Contabilidade e Auditoria" e apresentar outros elementos relativos a sua qualificação.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Guiiti Kii para lecionar "Contabilidade I (Contabilidade Geral)", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 25 de outubro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Koquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sã, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Eduardo Storopoli.

Sala das Sessões, aos 27 de outubro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG